



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 286/2019 Pacaraima- RR, 28 de janeiro de 2019.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO INDETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SEMECD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, no uso de suas Atribuições Gerais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **Aprovou** e eu, **JULIANO TORQUATO DOS SANTOS**, Prefeito de Pacaraima **Sanciono** a seguinte lei.

Art. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuar nas funções de Professor da Educação Básica – Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental I, professor Ensino Fundamental II e Professor de língua materna da Rede Municipal de Ensino, localizadas na área urbana e indígena do município **Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o**



GABINETE DO PREFEITO

prazo até 20 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva e em observância às futuras demandas decorrentes do aumento no número de matrículas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto tendo em vista o aumento de alunos em decorrências da crise migratória.

§ 1º A jornada de trabalho será de 25 horas para os professores de Educação Básica – Educação Infantil e professores do Ensino Fundamental I e II. **Art. 6º** Os profissionais contratados nos termos desta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

São requisitos para todos os cargos:

- I. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, e no caso desta última, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art.12 da Constituição federal;
- II. Estar quite com as obrigações eleitorais para todos e militares para os candidatos do sexo masculino;
- III. Ter no mínimo 18 anos completos no ato da contratação;
- IV. Não possuir antecedentes criminais;
- V. Gozar de boa saúde física e mental;
- VI. Possuir escolaridade mínima exigida para o cargo a qual concorre no ato da contratação;
- VII. Possuir os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme discriminado neste Edital.
- VIII. Para atender as comunidades indígenas, os candidatos deverão apresentar o Registro de Nascimento Nacional Indígena (RANI), expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), conforme a Lei PCCRM nº 247/2016, art.13, §4º.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior:

I – Para a função de Professor de Educação Básica – Educação Infantil, Professor da primeira etapa do Ensino Fundamental I e Professor de Língua Materna, poderá ter Licenciatura Plena em Pedagogia completo ou cursando 4º semestre, Normal Superior, Magistério normal ou magistério modalidade Pró-infantil, PROFORMAÇÃO.



GABINETE DO PREFEITO

II – Para a função de Professor do Ensino Fundamental II, o profissional deverá ter como requisito o Ensino Superior Completo ou cursando 4º semestre em área específica de atuação;

Art. 8º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 9º Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 10º É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 11º O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 058, de 14 de julho de 2003.

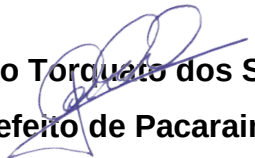
Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguinte fonte de recursos: FUNDEB.

Art. 13º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 14º O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pacaraima-RR, 28 de janeiro de 2019.


Juliano Torquato dos Santos
Prefeito de Pacaraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	NUMERO DE VAGAS	QUADRO DE RESERVA	PESSOA COM DEFICIENCIA	REMUNERAÇÃO (25 HORAS)
PROFESSOR I	Pedagogia / Normal Superior e/ou Magistério normal e/ou magistério modalidade Pró-infantil, PROFORMAÇÃO	Professor Educação Infantil	33	10	03	1.668,00
	Licenciatura Plena em Pedagogia	Professor Educação infantil	16	10	----	
	Licenciatura Plena em Pedagogia	Professor Ensino fundamental	03	02	----	
PROFESSOR II	Licenciatura Plena em Geografia	Professor Ensino Fundamental	01	----	-----	2.498,00
	Licenciatura Plena em Ciências	Professor Ensino Fundamental	01	----	-----	
	Licenciatura Plena em letras com habilitação em literatura hispânica / Espanhol	Professor Ensino Fundamental	02	01	-----	
	Licenciatura plena em Artes	Professor Ensino Fundamental	01	01	-----	
	Licenciatura plena em Educação Física	Professor Ensino Fundamental	01	01	-----	
TOTAL			58	25	03	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
• Professor I. • Magistério ou Pedagogo	• Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar; • Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem; • Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso; • Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar; • Efetuar registro no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.
• Professor I. • Professor de Língua Materna	• Ministras aulas nos dias letivos e as horas-aula estabelecidas na legislação vigente; • Participar da proposta pedagógica da escola; • Participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; • Aplicar a mediação de aprendizagem nas aulas; • Produzir conteúdos próprios às comunidades indígenas, para enriquecimento das aulas; • Elaborar e usar materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em português; • Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela ou de reforço de aprendizagem, para os alunos de menor rendimento; • Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação pedagógica, e à formação continuada.



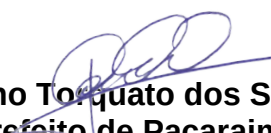
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"



GABINETE DO PREFEITO

Professor II	• Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar; • Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino e aprendizagem; • Exercer a docência na Educação Básica, garantindo a execução do plano de aula e a aplicação dos conteúdos, visando proporcionar aos alunos a integração e a convivência democrática, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso; • Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar; • Efetuar registro no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos.
--------------	--

Pacaraima-RR, 22 de janeiro de 2019.


Juliano Torquato dos Santos
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADA NO DOEM 240 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.